



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.679, DE 2004

(Do Sr. Carlos Nader)

Estabelece a obrigatoriedade de aposição de mensagem de advertência nas latas de alimentos e bebidas destinados ao consumo humano.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL-2302/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os fabricantes de bebidas e de alimentos para consumo humano, embalados em lata, ficam obrigados a apor na embalagem, gravada em relevo, a seguinte mensagem de advertência: “Lave antes de abrir”.

Parágrafo Único. A mensagem será, sempre, aposta na face superior da lata.

Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias a cortar da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A saúde é um direitos sociais de todo brasileiro, e seu provimento um dever do Estado. As normas legais e infralegais de higiene na produção e no manuseio de produtos alimentares inserem-se na missão do Estado de promover a saúde dos cidadãos.

A eficácia do conjunto destas normas é elevada nos processos produtivos e no início da cadeia de distribuição dos produtos. Com efeito, as indústrias e os grandes atacadistas tendem a cumprir os dispositivos regulamentares a respeito de higiene, pois nestas etapas a fiscalização é mais intensa, e também por interesse próprio daqueles agentes econômicos, que têm muito a perder com a ocorrência de qualquer tipo contaminação. Assim, os riscos de contaminação do alimento durante sua elaboração e o de contaminação externa da embalagem são minimizados pela adoção de planos de análise de perigos e definição de pontos críticos de controle e pela implementação de procedimentos operacionais padrão de higienização naquelas duas etapas.

Mas, a medida que os produtos são escoados dos atacadistas para os varejistas, os perigos de contaminação externa aumentam de forma considerável, sobretudo entre os comerciantes de menor porte. Estes comerciantes não estão preocupados ou não têm recursos para implantar os métodos anteriormente citados, ou ainda para contratar serviços de empresas

controladoras de vetores e pragas urbanas. Assim, a retirada dos produtos das embalagens secundárias e sua arrumação em prateleiras ou gôndolas nos mercados permite que insetos, e até mesmo ratos, que penetram nos estabelecimentos para se alimentar de resíduos que caem no chão ou se acumulam em cantos de prateleiras, entrem em contato com a embalagem primária do alimento ou bebida. É preciso destacar que este risco existe também nas residências dos consumidores.

A obrigatoriedade de mensagem de advertência para que a embalagem seja lavada antes de ser aberta cumpriria o papel de uma campanha permanente de saúde pública. O custo adicional para se estampar a mensagem seria, seguramente, pequeno, o que elevaria o preço unitário da embalagem em montante irrisório, compensado pelos benefícios em termos de saúde e de conscientização da população para aspectos de higiene. Pelo interesse social da matéria, contamos com o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 2004.

Deputado CARLOS NADER

FIM DO DOCUMENTO
